

O processo de emancipação dos escravos na vila de Santa Cruz de Corumbá (1873 – 1888)

Eunice Ajala Rocha*

Este trabalho é o resultado do arrolamento de farta documentação existente na Câmara Municipal de Corumbá, datados dos anos de 1884-1888. A autora analisa as atividades da Sociedade Abolicionista da Vila de Santa Cruz de Corumbá, revelando como a sociedade local lidou com as transformações operadas no processo lento e gradual de substituição da mão de obra escrava pela livre.

Palavras-chave: Corumbá; escravos; abolição.

This work is the result of extensive documentation of enrollment in existing Municipal Board of Corumbá, dating from the years 1884-1888. The author analyzes the activities of the Abolition Society of the town of Santa Cruz de Corumbá, revealing how the local society coped with the transformations in proceso slow and gradual replacement of slave labor for free.

Keywords: Corumbá; slaves; abolition

Introdução

O desinteresse e a pouca atenção dispensados aos documentos, que nos transmitem um pouco do nosso passado histórico, constituem-se num motivo de preocupação por parte daqueles que, consciente do seu papel, e dentro da sua realidade, sentem-se responsáveis pela formação de uma mentalidade que conduza à pesquisa. A ausência dessa mentalidade e a falta de incentivos à preparação do material humano necessários à execução dessa tarefa são

* Professora Mestre de Prática de Ensino de História da UFMS – Campus do Pantanal, aposentada. Artigo publicado na revista Dimensão do Centro Pedagógico de Corumbá – Universidade Estadual de Mato Grosso, Ano V/VII, n. 5/7, 1975/1977. É aqui reproduzido devido ao pioneirismo em relação ao tema da escravidão em Corumbá, resultado de pesquisa criteriosa com documentos inéditos.

os principais empecilhos que vêm contribuindo para o desaparecimento do nosso acervo cultural.

Em termos de valor, a preservação de documentos assume sentidos diversos para diferentes pessoas.

O homem comum, alheio às mudanças que se operam à sua volta, nem sempre possui a sensibilidade para compreender o seu significado. Não percebe que os registros dos livros e papéis processados diariamente nas repartições públicas, nas empresas privadas, nas associações de classes, nos cartórios, nas escolas e nas universidades, com o passar do tempo convertem-se em subsídios indispensáveis à coleta de dados e à pesquisa, devendo por isso ser preservados a todo custo.

Na realidade, o seu valor obedece a uma gradação de acordo com a época. Hoje, pode parecer muito mais importante se analisados em relação às pessoas. Amanhã, a sua importância poderá ter maior amplitude, pois se ligando a um todo, estará inserido dentro de um processo histórico.

As fontes mais antigas, ao lado das informações que contém, proporcionam um campo de estudos apreciável. Sua contribuição é muito importante para a revisão, análise, interpretação ou reinterpretção de determinados períodos insuficientemente estudados, ou para elucidar e reformular posições, que até então se apresentavam como nebulosas ou indefinidas. É onde se pode sentir todo o dinamismo do estudo da História.

A incineração de documentos, tida até certo ponto como um processo normal é praticada indiscriminadamente sem que haja *a priori* uma avaliação no sentido de medir a sua utilização no campo da pesquisa histórica. Este procedimento é correntemente justificado de uma maneira simplista. A exiguidade de espaço físico e a necessidade da utilização dos arquivos dinâmicos – os mais comuns – dão lugar à dilapidação de um patrimônio, que poderia ser transformado em preciosa fonte de informações.

A dispersão de documentos processada através de doações a particulares tem, como ponto de partida, a vaidade pessoal e ausência de espírito público. É uma prova incontestada de que, tanto doador quanto a pessoa que aceita a doação indevidamente, desconhece que o trabalho de uma coletividade pertence a todos, devendo por esse motivo ser canalizada em benefício de todos, e nunca utiliza-

da como um instrumento de satisfação pessoal. Esse aspecto desagregador, ao lado dos efeitos negativos da ação da traça e do cupim, esvaziam em nível de conteúdo, o esforço de um trabalho global e definido, cuja integridade deve ser mantida. Essa atitude, só poderá ser modificada através de uma conscientização e do incentivo à preparação de mão de obra especializada para o campo da pesquisa histórica.

Quando todos compreenderem que um documento aparentemente rotineiro tem sua utilidade, estarão começando a perceber também o seu valor. É exatamente o valor do trabalho do dia a dia de uma comunidade que ser avaliado e mensurado. A sociedade se constrói com o trabalho comum, no dia a dia, e quando todos, jovens e maduros forem capazes de visualizar esse esforço comum como elementos preciosos a serem integrados nas páginas de nossa História, os documentos e papéis serão com certeza, tratados com maior respeito e seriedade. O lume já não será o lugar comum do documento “feio” ou “antigo”, porque mesmo entre os mais afoitos estará presente, pelo menos, a consciência da necessidade da preservação do documento para a pesquisa histórica. Destarte, com a adoção dessa nova mentalidade, as pessoas vaidosas e egoístas não encontrarão campo propício para a sua atuação.

O conhecimento dos valores de que se compõe a nossa história é que nos dá a medida exata do orgulho que temos pelo nosso torrão natal. Não se pode amar o que se não conhece. Daí a importância de conhecer o que existe em nossa terra, a necessidade de saber o que existe em Corumbá e a responsabilidade de catalogar e preservar os documentos ainda encontrados incólumes à ação do tempo e do homem que, podendo revelar muitos aspectos da vida econômica, política e social desta sociedade, fazem parte de um processo histórico, de uma totalidade.

I – Sociedade Abolicionista Corumbaense (1884 – 1888)

Iniciamos nosso trabalho pela Câmara Municipal de Corumbá, graças à abertura demonstrada pelos integrantes daquela egrégia Casa. Após uma sondagem do material existente nos arquivos, passamos à fase de catalogação.

Os documentos encontram-se em armários de aço e estão dispostos em arquivos numerados. Os do século XIX são manuscritos; alguns são livros com pá-

ginas numeradas e rubricadas, outros foram encadernados posteriormente, como é o caso do livro de Atas da Sociedade Abolicionista Corumbaense¹.

Escolhemos para uma primeira análise, alguns aspectos da abolição da escravatura em nossa cidade, baseando-nos na amostragem que nos fornecem dados mensuráveis e apreciáveis. Os primeiros que podem ser medidos quanto aos seus aspectos quantitativos, nos fornecem os elementos materiais e palpáveis para uma análise da situação. Os segundos, pela sua subjetividade, não são mensuráveis, mas se deixam revelar através das atitudes assumidas pelo elemento humano que elaborou o trabalho e que hoje é objeto de análise.

A investigação limita-se a menos de duas décadas do século XIX e, para desenvolvê-la, baseamo-nos principalmente nesses documentos manuscritos, que se encontram arquivados na Câmara Municipal de Corumbá. São os trabalhos da “Junta de Emancipação dos escravos que possam ser libertados pelo Fundo de Emancipação” e os da “Sociedade Abolicionista Corumbaense”².

Trata-se evidentemente das atividades desenvolvidas por duas instituições, cujos objetivos, aparentemente iguais, assumem sentidos diferentes traduzidos pela própria natureza da sua constituição.

A Junta de Emancipação nasceu de um dispositivo governamental e os seus objetivos – a libertação de escravos – estavam condicionados em primeiro lugar, às disponibilidades orçamentárias, uma vez que a partir do ano de 1870³ o orçamento do Império contava com algum recurso para que se tornasse possível a alforria dos escravos. Em segundo lugar, a aplicação da lei⁴ nas diferentes províncias, além de possuir conotação diversa de acordo com a maior ou menor importância representada pelo trabalho escravo, poderia ser utilizada como instrumento para a liberação de um capital improdutivo, capital esse representado pelo escravo idoso, doente ou sem nenhuma aptidão para o trabalho. A possibilidade da distorção nos objetivos primeiros do dispositivo legal estava ligada não

¹ Livro n. 30.

² *Idem*.

³ “Nabuco, no Senado conseguia fazer passar uma emenda ao orçamento atribuindo mil contos de réis para a alforria dos escravos, o que evidentemente dado o seu preço, surtia apenas efeito psicológico”. In COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Difel, 1966, p. 388.

⁴ Lei n. 2.040 de 28 de setembro de 1871.

somente à própria mentalidade escravista, como também aos interesses econômicos em jogo nas diversas províncias do Império⁵.

As Sociedades Abolicionistas, ao contrário, nasceram do gesto espontâneo de uma sociedade que, embora assentada sobre bases escravistas, estava fortemente motivada pelas idéias liberais⁶ e pelo positivismo⁷.

A Sociedade Abolicionista Corumbaense, como as demais sociedades que se fundaram em todo o país⁸, nasceu da vontade e da iniciativa dos corumbaenses que se propuseram a propugnar pela libertação dos escravos na Vila de Santa Cruz de Corumbá, independentemente da ação do governo. Para a consecução desses objetivos, criaram os meios elaborando programa para angariar os fundos necessários. A organização de conferências, quermesses, feiras, bazares e recitais⁹ tal como se deu na Vila de Santa Cruz de Corumbá, foram atividades típicas realizadas em todo o Império, que faziam parte do elenco de programas das Sociedades Emancipadoras, cujas rendas visavam ser revertidas em benefício dos escravos para que pudessem comprar sua liberdade. Esse movimento, que se revestiu de um caráter humano e espontâneo, extrapolou as nossas fronteiras e obteve a adesão de um grupo de senhoras uruguaias, resistentes em Montevideu¹⁰ que enviaram “prendas” para a campanha abolicionista.

⁵ “Nas Províncias menos vincladas no sistema escravista a emancipação avançava rapidamente. Em 1884 a escravidão estava extinta no Amazonas e no Ceará”. In: HOLANDA, Sergio Buarque de (Dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*, tomo II, O Brasil Monárquico, v. 3, Reações e Transações. São Paulo: Difel, 1969, p. 184.

⁶ “O sr. Simão Heyman pede a palavra e diz que desejando festejar o dia 14 de julho o maior dia para a humanidade, pois recorda a queda da Bastilha, pede que a Sociedade contribua com algumas cartas de liberdade para dar maior realce a festa que pretende realizar”. In: *Atas da Sociedade Abolicionista Corumbaense*. Livro n. 30, citado, p. 7 v.

⁷ “A escravidão, diziam os positivistas, era um estado anacrônico e transitório que acabaria por ser eliminado”. HOLANDA, Sergio Buarque de. *Op. cit.*, p. 181.

⁸ “De 1881 (...). De então em diante, multiplicaram-se os jornais e as sociedades abolicionistas, na capital e nos Estados. – Surge a idéia de congregar estas sociedades abolicionistas numa Confederação Abolicionistas, que é fundada em 10 de maio de 1883. In: RAMOS, Arthur. *O negro na civilização brasileira*. Rio de Janeiro: Liv. Ed. da Casa do Estudante do Brasil, 1956.

⁹ “Os abolicionistas desencadearam intensa campanha promovendo conferências, quermesses, festas beneficentes, comícios em praça pública. In: HOLANDA, Sergio Buarque de. *Op. cit.*

¹⁰ “O sr. Luis Esteves diz que em seu poder existem alguns objetos de valor angariados em Montevideu, pelo sr. Francisco Vierse”. *Livro n. 30*, 5a. ata, p. 8 e 8 v.

As duas entidades que tendo como postulado a libertação dos escravos, e diversa na sua constituição, mantiveram ainda uma idéia comum: a de não abrir mão da indenização devida ao senhor, dono dos escravos. O ressarcimento tanto poderia ser realizado pelo Estado, através do Fundo de Emancipação, quanto por particulares ou pelo próprio escravo a quem era permitido a formação de um pecúlio para a aquisição da própria liberdade. Essa finalidade das Associações de caráter emancipador, propondo-se a trabalhar para obter os recursos necessários, tendia a preservar o capital dos senhores de escravos empregado na aquisição de braços para o trabalho.

A documentação em apreço é constituída de quatro volumes. Dois deles contêm o registro dos escravos residentes no município de Santa Cruz de Corumbá; outro, as atas onde estão registrados os trabalhos da mesma Junta; e o 4º, pertence à Sociedade Abolicionista e onde foram lavradas as atas. Esse livro foi entregue à Câmara Municipal de Corumbá a 12 de junho de 1888, visto ter aquela Sociedade “cumprido a sua missão”.

A sessão de instalação da Sociedade Abolicionista Corumbaense, realizada no Paço da Câmara Municipal, transcorreu num clima de entusiasmo e euforia, entre vivas e aplausos. Nela se manifestou a ação espontânea de dois¹¹ dos seus organizadores, que libertaram seus únicos escravos¹² em homenagem à sua fundação. Aqui, como nas outras vilas e cidades, a propaganda abolicionista preparava a opinião pública, aproveitando-se das diversas cerimônias para conceder alforria aos escravos.

Presidiu-a, a convite da Comissão Organizadora, o Juiz de Direito da Comarca¹³. Nela, teve lugar a eleição da primeira diretoria, que tomou imediatamente diversas providências como: 1º Nomeação de uma comissão para serem elaborados os estatutos. Nesta, apenas cinco¹⁴ dos seus integrantes assinaram a

¹¹ “Nos dias festivos, nos testamentos, ou ainda por ocasião do batismo católico dos negros escravos, as cartas de alforria eram ainda concedidas”. In RAMOS, Arthur. *Op. cit.*, p 72.

¹² Firmino Pinto, com 27 anos de idade, pertencente a Joaquim Pinto Guedes e Sebastiana, com 24 anos, pertencente a Luis Esteves. Ata da instalação da Sociedade Abolicionista Corumbaense, *Livro n. 30*, fls. 2 e 2 v.

¹³ Dr. José Joaquim Ramos Ferreira, datada de 04 de maio de 1884. *Livro n. 30*, fls. 2 e 2v.

¹⁴ Capitão João Luis Gomes, Ernesto Vitorino Jeolás, Carlos Augusto Brazílico de Carvalho, Joaquim Antonio Ferreira da Cunha e Carlos d’Alencar.

proposta, ultimada em 11 dias, após o que, foi posta em votação e aprovada com exceção dos artigos 11 e 12 que foram suprimidos. 2º Posto em discussão o nome da Sociedade que passou a ser chamada “Sociedade Abolicionista Corumbaense”. 3º Nomeada outra comissão com a finalidade de angariar donativos para a realização de um bazar no dia em que fosse feita a entrega de algumas Cartas de Liberdade. Nessa oportunidade, o 1º Presidente eleito, o coronel Arthur José da Costa, “propõe um voto de louvor aos membros da comissão instaladora da Sociedade Abolicionista Corumbaense e outro a Guimarães & Serra, pela oferta que fizeram do seu jornal *O Iniciador* para publicação gratuita dos trabalhos pertencentes à Sociedade”.

Ao examinar uma relação dos sócios da Loja Maçônica Caridade e Silêncio, datada do ano de 1884, lá se encontram nomes de diversos sócios ligados à Sociedade Abolicionista Corumbaense.

Ao lado daquela entidade percebe-se a participação atuante de componentes do Exército e da Marinha, uma vez que pelos postos que ocupavam se tornaram perfeitamente identificáveis.

A propagação das idéias de liberdade orientou então a ação de particulares em Corumbá, que se juntando aos esforços da Sociedade Abolicionista local colocaram à disposição desta os seus serviços profissionais¹⁵. Assim, o 1º tenente d’armada, Afonso de Vasconcelos¹⁶, sugeriu medida que julgava necessária à libertação deste município. Propunha como providência indispensável “trancar-se o porto desta cidade ao ingresso dos escravos vindos de outros portos, pois do contrário todos os esforços da Sociedade serão improficuos e quiméricos”¹⁷. Este pedido foi encaminhado à Assembléia Provincial com a sugestão de que, através de Lei, se fechasse o porto de Corumbá ao tráfico de escravos.

Essa proposta era original quanto aos seus fins, porquanto o objetivo da Sociedade era a libertação total dos escravos no município. O porto de Corumbá a essa época era intensamente movimentado. Navios nacionais e estrangeiros aqui aportavam trazendo mercadorias para o comércio atacadista, que tinha por

¹⁵ Ofício do cap. João Antonio Rodrigues oferecendo à Sociedade os seus serviços de advogado no foro. In: *Livro n. 30*, 2a. ata, fl. 4.

¹⁶ Orador da noite de 05 de junho de 1884.

¹⁷ *Livro n. 30*, fl. 4v.

função distribuí-las em toda a província. Era uma cidade-empório constituída na sua maior parte de comerciantes de nacionalidades diversas. Era o único meio de acesso e a porta de entrada da Província de Mato Grosso¹⁸.

Por outro lado, na medida em que os trabalhos da Sociedade se desenvolviam, eram apresentados os balancetes de arrecadação dos bazares que se elevavam com as doações de pessoas e entidades simpáticas à causa¹⁹. Paralelamente, com a divulgação das entregas das Cartas de Liberdade, outros escravos solicitavam da Sociedade as importâncias necessárias ao seu resgate²⁰.

Analisando os Estatutos da Sociedade Abolicionista Corumbaense²¹ encontramos como seu objetivo primeiro, a libertação do maior número possível de cativos na vila. As libertações eram processadas após avaliação judicial e mediante o pagamento do valor do escravo ao seu senhor.

Para prover os meios necessários a essas manumissões, era exigido do sócio um trabalho árduo, no sentido de angariar fundos, através da obtenção de donativos adjudicados nos bazares e nas quermesses. O estatuto explicitava essa obrigação criando para o sócio um comprometimento de ordem moral e material.

O número de sócios era ilimitado e compunha-se de nacionais e estrangei-

¹⁸ A proibição do tráfico interprovincial já havia sido proposta por Nabuco, em 1873, por arriscar o desenvolvimento de São Paulo ao promover a coexistência do trabalho livre com a mão de obra escrava. “Em 1874 o Presidente da Província de São Paulo, João Teodoro Xavier, ao solicitar um novo tributo sobre os escravos que entrassem na Província, salientava os riscos que adviriam do deslocamento dos escravos do Norte para o Sul do País. Lembrava o que sucedera nos Estados Unidos. Alguns anos mais tarde um deputado paulista, Moreira Barros, apresentava à Câmara dos Deputados um projeto proibindo a venda e o transporte de cativos de uma outra Província. Dizia que essa medida teria a “vantagem poética de sustar o antagonismo que se desenvolvia entre as duas partes do Império, a propóstio da questão escravista e colocaria todas as Províncias no mesmo nível de interesses para resolverem, quando fosse oportuno, a questão do *elemento servi*”. HOLLANDA, Sergio Buarque de. *Op. cit.*, p. 157.

¹⁹ “Um outro dos Srs. Reisofer & Heyman enviando a quantia de dez mil réis, produto de 5% que vendeu o seu estabelecimento – Café e Bilhar Abolicionista - durante cinco dias”. In: *Livro n. 30*, 4a ata, fs. 7.

²⁰ “Um requerimento da escrava Tereza Valéria de Jesus, solicitando da Sociedade a quantia de 136\$000 réis para completar 1: 1000\$000 réis, importância de sua avaliação e com a qual tem de entrar para obter sua liberdade”. “Um requerimento de Muguelina de Jesus, pedindo a proteção da Sociedade para coadjuvá-la na sua alforria, visto já ter depositado na Alfândega a quantia de 406\$000 réis”.

²¹ Composto de 4 folhas avulsas manuscritas em papel almaço. Contém 7 capítulos e 21 artigos.

ros “desde que não estivessem processados por crime infamante”. Na sua composição estavam compreendidos os sócios efetivos – fundadores e os que a ela se filiassem posteriormente – e os sócios honorários e beneméritos. A Assembléia Geral reunir-se-ia de 6 em 6 meses em sessões ordinárias e, em extraordinárias “quando assim o entender ou lhe for requerida por oito ou mais sócios”²².

No ano em que foi fundada, a Sociedade Abolicionista Corumbaense realizou suas sessões com bastante frequência²³; mas, a partir daí, as atas não registram os motivos pelos quais os trabalhos foram interrompidos. Na última sessão daquele ano foi eleita a nova diretoria, após o que nada consta a respeito de sua atuação, nem os motivos pelos quais deixou de se reunir. Somente após três anos e meio a Sociedade Abolicionista Corumbaense se reuniu, mesmo assim, presidindo os trabalhos seu vice-presidente²⁴ em substituição ao titular²⁵ que se encontrava ausente. Seu vice-presidente em exercício em 1888 foi o único remanescente das diretorias que se antecederam. Este, ao ter notícia da assinatura da Lei Áurea, reuniu-se com os demais membros²⁶ na sua residência²⁷ para tratar de assuntos relacionados à Abolição. Para esse fim “e na forma dos respectivos Estatutos, há sido convidado o cidadão Salvador Augusto Moreira²⁸ e o capitão Zenóbio de Deus e Costa, aquele para ocupar o lugar de 1º secretário e este de segundo, assim como o tenente Lindolfo Silva o de tesoureiro, por estarem ausentes os eleitos”, ficando assim constituída um diretoria *ad hoc*.

O Estatuto²⁹ previa a emancipação de determinado número de escravos, desde que existisse fundo suficiente. Uma vez constatada a suficiência desses fundos, mandava que se constituísse uma comissão nomeada “á sorte”, para ela-

²² Artigo 9º, § 8º dos Estatutos.

²³ *Livro n. 30*, 1a. sessão, 04.05.1884, fl. 2; 2a. sessão, 05.06.1884, fl. 4; 3a sessão, 15.06.1884, fl. 5; 4a. sessão, 06.07.1884, fl. 6v; 5a. sessão, 23.11.1884, fl. 8.

²⁴ Tenente Luiz Augusto Esteves. *Livro n. 30*, fl. 9.

²⁵ Major João Pinto Guedes, sócio fundador. *Livro n. 30*, fl. 8v.

²⁶ Avulso – Relação para convocação dos sócios fundadores e sócios honorários com o respectivo “ciente”.

²⁷ Avulso – convocação para a reunião do dia 22/05.1888, às 16 horas, na residência do vice-presidente.

²⁸ Avulso – relação dos sócios fundadores.

²⁹ Avulso – 3 folhas de papel almaço manuscritas.

boração de uma lista composta do triplo do número de escravos que pudessem ser libertos com a importância em disponibilidade nos cofres da Sociedade. Ficava, assim, a cargo da Comissão a tarefa de decidir a preferência para a libertação, sendo que, em caso de empate, o presidente tinha o voto de minerva.

O Fundo da Sociedade era formado:

§ 1º - Da receita líquida de espetáculos, conferências e outros favores.

§ 2º - Do produto de prendas e outros donativos vencidos em leilão.

§ 3º - De contribuição voluntária dos associados e mais pessoas generosas que simpatizarem com a causa que esta sociedade advoga³⁰.

O capítulo 6 do mesmo Estatuto definia as atribuições do presidente, vice-presidente, dos 1º e 2º secretários e do tesoureiro³¹.

O livro número 30, que pertenceu à Sociedade Abolicionista Corumbaense está completo, porém mal conservado. Dele consta a discussão e aprovação dos Estatutos, bem como a constituição de todas as Diretorias. Nele foram lavradas 7 sessões, seis das quais se realizaram no ano de sua fundação. A 7ª e última, realizada em 1888 traz o registro das discussões sobre o programa a ser desenvolvido em homenagem à promulgação da Lei Áurea e que só seria levado a termo, depois de oficialmente confirmadas as notícias que corriam na cidade através de boletins³². Curiosamente, o telegrama transmitido extra oficialmente de Buenos Aires trazia exatamente a data de 13 de maio de 1888³³.

Foram entregues à Câmara Municipal, juntamente com o livro de atas, o Estatuto e a prestação de contas dos responsáveis pela entidade. Nelas foram anexados os recibos correspondentes às importâncias doadas pela Sociedade para alforria de seis escravos avaliados por valores diversos³⁴. Com o acervo da

³⁰ Avulso – Art. 22, § 1º a 3º, do cap. 7º.

³¹ *Idem*. Art. 21, § 3º – “Escriturar em livro, que se denominará de *contas correntes* a receita e despesa, que deverá ser feita com clareza e simplicidade”.

³² Livro n. 169 – *Livro de correspondência da Câmara Municipal com a Província* – Registro 1886 – 1890, fl. 56, Ata n. 167 de 21/05/1888 – “Alusão a boletim que circulou na cidade, onde transcrevia 2 telegrama enviados por Pettis & Calzada, de Buenos Aires, via Assunção, ao seu Gerente (José Joaquim Rabelo) nesta cidade, noticiando haver passado na Câmara o projeto do governo para extinção da escravatura no Brasil.

³³ Livro n 169. *Idem*. Ata n. 166, fl. 55. “Faustosa notícia da extinção da escravatura”, Pettis & Calzada.

³⁴ Documentos que contém o selo da Sociedade Abolicionista Corumbaense, de números 24 a 28

Sociedade foram também entregues “as *prendas* que, em nome de senhoras de Montevidéu, oferecemos à Casa de Caridade de Corumbá”³⁵.

Ao encerrar as suas atividades que culminaram com os festejos da Abolição, a Sociedade possuía em seus cofres a importância de 238\$840 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e quarenta réis). Parte dessa importância foi utilizada com a aquisição de materiais destinados aos festejos³⁶.

Exatamente na noite de 31 de maio de 1888,

Vestia galas a valorosa população pela grata notícia da extinção do elemento servil no Império Brasileiro, quando correu por toda a cidade a nova do passamento súbito do presidente desta Associação. De coração grande, magnânimo, Luiz Augusto Esteves, o incansável propugnador de todas as idéias de interesse para a sociedade brasileira, desceu ao túmulo cercado das bênçãos de todos quantos nele souberam apreciar a grandeza da alma – Cumprimos nós, os últimos membros da Sociedade Abolicionista, um dever apresentando protestos de gratidão ao povo corumbaense pela manifestação de pesar que seu povo deu despidendo as galas festivas daquele dia para tomar as vestes lutuosas³⁷.

II – Trabalhos da Junta Classificadora dos escravos realizados na Vila de Santa Cruz de Corumbá (1873 – 1885)

O Fundo de Emancipação, criado pela Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871³⁸, adotava uma série de procedimentos visando a emancipação gradual. Instituiu a Matrícula Especial de todos os escravos existentes no Império e obri-

e 29: Inácia pertencente à herança de Thiago José Mangini – 700\$000. Teodora, de propriedade de Ulderico Colombo – 300\$000. Joana, de propriedade da herança de Hipólito Maria da Conceição – 200\$000. Rosa, no valor de 277\$000, com 54 anos e Vicencia no valor de 400\$000, ambas pertencentes a Carolina Alves Ferreira. Filete, 500\$000, de propriedade do Barão de Vila Maria.

³⁵ Livro n. 30, fl. 13.

³⁶ Docs. de . 31 a 36, grampeados: 30 dúzias de foguetes, 35 archotes, 35 maços de vela, 6 tochas e outros materiais.

³⁷ Livro n. 30, fl. 13 – Último registro feito pela Sociedade Abolicionista Corumbaense a 12 de junho de 1888.

³⁸ Lei Rio Branco, vulgarmente chamada de lei do Vente Livre.

gava o senhor a pagar uma taxa no momento da matrícula que também reverteria em favor do próprio Fundo³⁹. A Matrícula Especial serviria de respaldo para que os senhores, donos de escravos, não burlassem a lei ao concederem a seus escravos, cartas de liberdade hipotéticas, continuando, contudo, a usufruírem dos seus serviços.

O Decreto n. 5.135 de 13 de novembro de 1872⁴⁰, que aprovou o Regulamento Geral para a execução da Lei 2.040, determinou a distribuição dos recursos necessários ao Fundo de Emancipação alocados aos municípios, cabendo ao Presidente da Província a convocação das reuniões na data em que houvesse alguma cota a ser aplicada pelo Fundo. Estabelecia também a ordem de classificação, primeiro por famílias e segundo, por indivíduos, indicando-lhes dentro destas a ordem de preferências⁴¹. Dispunha ainda sobre a organização da Junta, composta do promotor público, do coletor ou chefe da repartição fiscal encarregada da matrícula e do presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, que era o presidente nato da Junta⁴².

Os párocos estavam obrigados a manter livros especiais destinados ao registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas nascidos a partir da Lei Rio Branco. Por esse registro poder-se-ia estabelecer um controle dos filhos de escravas nascidos livres, uma vez que a Junta deveria também matricular, em

³⁹ Art. 3º, § 1º – O Fundo de Emancipação compõe-se: 1) Da taxa dos escravos; 2) Dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos; 3) De produto de seis loterias anuais, isentas de impostos, e da decimal parte das que forem concedidas d’ora em diante para correrem na Capital do Império; 4) Das multas impostas em virtude desta lei.

⁴⁰ Alterado pelo Decreto n. 6.341, de 20 de setembro de 1876.

⁴¹ Decreto n. 5.135 de 13/11/1872 – Art. 27 – A classificação para as alforrias pelo Fundo de Emancipação sera a seguinte: I – Famílias. II – Indivíduos. § 1º Na libertação por famílias, preferirão: I – Os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores. II – Os cônjuges, que tiverem filhos nascidos livres em virtude da lei e menores de oito anos. III – os cônjuges, que tiverem filhos livres menores de 21 anos. IV – Os cônjuges com filhos menores escravos. V – As mães com filhos menores escravos. VI – Os cônjuges sem filhos menores. § 2º. Na libertação por indivíduos preferirão: I – A mães ou pai com filhos livres; II – Os de 12 a 50 anos de idade, começando pelos mais moços do sexo feminino, e pelos mais velhos do sexo masculino.

Na ordem de emancipação das famílias e dos indivíduos preferidos: 1º – os que por si ou por outrem com certa cota para sua libertação; 2º – os mais morigerados, a juízo dos senhores. Em igualdade de condições a sorte decidirá.

⁴² Decreto n. 5.135 de 13/11/1872 – Art. 29 – O Presidente da Junta será o da Câmara Municipal ou seu substituto legal.

livro distinto, os filhos nascidos a partir de 28/09/1871. A lei estabelecia também um prazo para a matrícula, considerando libertos os que, por culpa ou omissão do senhor, não fossem dados à matrícula até um ano após o encerramento desta.

Com a regulamentação da Lei e aprovado o Regulamento que disciplinava a execução da mesma, foram instaladas as Juntas Municipais em todas as províncias do Império. No município de Santa Cruz de Corumbá, ela foi instalada no ano de 1873⁴³.

O primeiro livro aberto para a Matrícula Especial de 1873 contém 150 fls. com 32 escritas, tendo sido utilizado para arrolamento dos escravos existentes no município, apenas o número de ordem. Nesse ano foram inscritos 57 escravos, com escassas informações, limitadas apenas ao modo de aquisição ou suas condições físicas, como: “havido por compra”, “havido por dote” ou “cria de casa”, “cocho”, “doentio”, ou ainda “fugido desde 1864”.

O número irrisório de escravos dados à Matrícula nesse ano pode ser entendido como oriundo da insuficiência de comunicação, mas também pode significar um retraimento natural por parte dos senhores donos de escravos ao sentirem que o problema da escravidão passava novamente a ser alvo de atenções.

No ano seguinte, em 1874, a classificação passou a ser feita por “Famílias” e “Indivíduos”⁴⁴. Destarte, foram relacionados: famílias – 30; indivíduos – 130. Nesta já havia uma informação mais completa como: declaração de nome, sexo, número de matrícula, cor, idade, estado civil, profissão, aptidão para o trabalho⁴⁵, moralidade, pessoas da família, além de outras observações. O número registrado nesse ano atinge a 176 escravos, incluindo os 57 do ano anterior.

O fato de ter sido acrescentada a coluna “pessoas da família”, onde inseriram as anotações a respeito da prole das escravas, nos deixa em dúvida quanto

⁴³ *Livro de Atas* n. 28, 1873 – 1885 – Reunião realizada a 7 de setembro de 1873 teve como presidente, João Pimenta de Moraes, presidente da Câmara Municipal. Como membros: cap. Jacinto Pompéo de Camargo, promotor público *ad hoc*; 1º escrit. Benedito Manoel Nunes, no impedimento do inspetor da Alfândega; major João Lopes Carneiro da Fontoura e Silvério Antunes de Souza, como escrivão de paz.

⁴⁴ “Decreto n. 5.135 de 13/11/1872, Art. 27, I e II.

⁴⁵ Lei 2.040, Art. 8º – O Governo mandará proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes no Império, com a declaração do nome, sexo, estado civil, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida

ao cumprimento do que determinava a lei, isto é, a adoção de um livro distinto ao registro dos filhos dos escravos nascidos livres⁴⁶.

De acordo com a ordem dos registros, pode-se notar que a relação levantada a cada ano não era cópia da anterior, dando a impressão de que, a cada ano, novas declarações eram feitas. Pela própria qualificação, percebe-se que se trata do mesmo escravo arrolado anteriormente.

Até o ano de 1876 não consta dos trabalhos o número da Matrícula Especial aprovada pelo Regulamento de 1872. Isto aparece em 1877, quando foram arrolados na vila 194 escravos.

Na medida em que as classificações foram se processando de ano para ano, foram acrescentadas novas informações como: “morada do senhor”, fugas, número e nomes dos filhos nascidos livres, a instituição de pecúlio, vendas e manumissões; também o número de averbação na Alfândega da vila, procedência e local onde originariamente o escravo foi matriculado.

A Junta não contemplou na classificação os escravos menores de 12 anos, ou maiores de 50⁴⁷, os declarados alforriados, nem os que se encontravam fugidos. “A Junta não pode classificar muitos escravos residentes nos distritos de São Lourenço, Coxim e Taquari, por não terem os senhores e possuidores, matriculado e nem averbado neste município, os ditos escravos”⁴⁸. Por esse motivo, deu conhecimento à Alfândega, bem como enviou uma relação de tais escravos ao juiz de Órfãos para que se tomassem as providências cabíveis.

Procedimentos dessa natureza eram rotineiros. Favoreciam a impossibilidade de uma fiscalização mais efetiva nas dificuldades advindas dos meios de transportes, que aumentavam consideravelmente as distâncias. Uma parte da população escrava do município localizava-se na vila e a restante estava distribuída nas terras de Piraputangas, Chané, Herculânea, Coxim, Taquari, Ladário, Albuquerque e São Lourenço.

⁴⁶ Lei n. 2.040, de 28/09/1871, art. 8º, § 4º – Serão também matriculados em livros distintos os filhos da mulher escrava que por esta Lei ficam livres.

⁴⁷ Decreto n. 5.135, art. 27, § 2º – Item II, *citado*.

⁴⁸ *Livro de Atas*, n. 28, 1873 – 1885, fl. 7.

Com o advento da Lei 2.040 (Rio Branco) os senhores donos de escravos utilizaram-se de novos artifícios para subtraírem-se ao alcance da Lei. Registravam os filhos das escravas alterando-lhes o dia de nascimento para data anterior a 28.09.1871. Neste caso, as autoridades recorriam aos registros dos párocos⁴⁹ que tinham por obrigação o controle dos nascimentos e óbitos, uma vez que nesse período eram considerados servidores do Estado. Em caso de omissão estavam sujeitos às penas da Lei⁵⁰.

Outra prática com a qual deparamos: o registro de um menor como filho de outra escrava, que não a mãe biológica. É o caso de Manoel, nascido em 1870, pertencente a Custódia Maria Libania, “o qual não é filho de Brizida, como está na matrícula, mas sim filho de Mariana, preta, que foi vendida separada do filho⁵¹ para o município de Miranda⁵² A simulação da verdadeira identidade do menor nos parece clara e adremente preparada, levando-se em conta que a “cria” pertencia legalmente ao senhor. Examinando atentamente os registros, encontramos Brizida matriculada sob o número 41 e Manoel sob o número 42, o que nos faz presumir que tenham sido feitas no mesmo momento. Esse procedimento dá a entender que a senhora havia decidido vender Mariana, porque segundo as anotações ela representava mão de obra ociosa. Como não quisesse se desfazer do menor, inscreveu-o como filho de Brizida que contava 24 anos. Esta, além de se situar numa faixa etária produtiva, “tinha bastante aptidão para o trabalho”.

Na classificação feita em 1874, entre a designação “famílias”, apenas cinco casais estavam ligados pelo casamento. No caso de três casais continuou ignorada a existência do vínculo entre marido e mulher, em relação à pessoa. Nesse sentido, dificilmente encontra-se em “observações” o conhecimento da ligação

⁴⁹ *Livro de Atas* n. 28, fl. 7 – “A Junta julgou informar igualmente ao Juízo de Órfãos, que a menor Maria, nascida livre em junho de 1872, segundo informações do vigário desta Freguesia, filha da escrava Lucinda, pertencente ao Barão de Vila Maria, foi matriculada em Cuiabá, sob o n. 4.449 e averbada neste município como escrava, tendo a junta feito observação na averbação, de que a menor é de condição livre, em virtude da Lei 2.040 de 28/09/1871”.

⁵⁰ Lei 2040, art. 8º, § 8º – “Os párocos serão obrigados a ter livros especiais para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os párocos a multa de cem mil réis”.

⁵¹ *Idem*, art. 4º, § 7º – “Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravo é proibido, sob pena de nulidade, separar os cônjuges, e os filhos menores de 12 anos, do pai ou da mãe”.

⁵² *Livro de atas* n. 29, fl 8.

entre marido e mulher, sendo mais comum, quando se tratava de escravos casados, a afirmação do senhor: - “ignora-se quem seja o seu marido” ou “ignora-se quem seja sua mulher”. Essa prática tornava muito cômoda a situação e facilitava também a alienação, uma vez que a lei proibia a separação dos cônjuges. No mesmo ano estavam classificados entre as “famílias “oito escravas soleiras, com filhos menores, também cativos, num total de treze⁵³. Outro documento ao Juízo de Órfãos relacionava sete senhores que não matricularam nem averbaram seus escravos na Alfândega da vila.

As informações que nos trazem estas listas dão uma idéia de quanto era difícil controlar, e por isso mesmo, conhecer o verdadeiro estado em que se encontrava a população escrava. As declarações dos donos de escravos eram tão incompletas que diziam desconhecer até a cor do seu escravo.

No que tange a classificação por “indivíduos”, entre 12 escravas 10 possuíam um filho nascido livre e duas tinham dois filhos, perfazendo assim um total de 14 crianças nascidas livres nos anos de 1872 a 1874. Em “observações” de 1874 existe a anotação de duas escravas libertas. Uma pela sua senhora⁵⁴ e outra pelo Juízo de Órfãos sem, contudo, mencionar a data⁵⁵.

Ao encerrarem-se as classificações do ano de 1874, foram encaminhadas duas relações às autoridades competentes. A primeira ao Inspetor da Alfândega, contendo o nome dos senhores que se mudando para a vila não averbaram seus escravos na Alfândega.

Continuando os trabalhos, uma das primeiras providências tomadas pela Junta, no ano de 1875, foi o pedido feito ao Juiz Municipal para que mandasse aos notários públicos da vila a elaboração de uma relação nominal de todos os escravos libertos a partir de 15/07/1874 até 06/07/1875. Entretanto, não consta das atas se essa determinação foi levada a efeito. Nesse mesmo ano foi divulga-

⁵³ *Livro I*, p. 3.

⁵⁴ *Livro n. 1*, p. 5 – Cecília, matrícula n. 23, preta, 24 anos, solteira, serviços domésticos, apta para o trabalho pertencente a Inez de Chaga do Amor Divino, a 12/06/1875.

⁵⁵ *Idem*. Luzia, matrícula n. 60, cabra, 33 anos, solteira, serviços domésticos, aptidão para o trabalho regular, pertencente a Vitor Antonio Roiz Coimbra.

da uma relação de 10 crianças nascidas livres, pelo vigário da Paróquia⁵⁶, cujas mães não se encontravam matriculadas, nem averbadas na Alfândega. Ao ter conhecimento do fato, a Junta tomou as providências cabíveis, enviando a referida relação às autoridades competentes⁵⁷.

A não ser a atuação do pároco e a libertação de uma escrava pelo seu senhor⁵⁸, nada mais se acrescentou nas nove sessões⁵⁹ que se realizaram em 1875. Num exame mais acurado dos trabalhos desse ano, bem como a identidade dos componentes da Junta, encontramos o seu presidente como dono de cinco escravas. Uma delas possuía dois filhos menores nascidos em 1872 e 1874, não constando nas anotações se eram livres em virtude da lei de 1871. Da mesma forma, o promotor público tinha, naquele ano, registrados e averbados na Alfândega nove escravos.

Em 1876 as atas contêm somente o termo de abertura e encerramento.

Em 1877, “Pelo respectivo Pároco foi apresentada a esta Junta uma relação nominal e circunstanciada dos escravos que tivera conhecimento terem morrido nesta Paróquia, de 1º de julho de 1876 até 1º /07 do corrente ano”⁶⁰.

A Junta solicitou ao juiz municipal que ordenasse aos escrivães a remessa, com a máxima brevidade, de uma relação dos escravos que foram libertos, transferidos de domínio ou que tivessem recolhido aos cofres públicos qualquer quantia destinada a sua libertação. Certamente, essa providência deu origem às anotações que foram acrescentadas em “observações” nos assentamentos dos anos anteriores. No ano seguinte, o de 1878, nenhum fato novo, nem providência ficaram registrados.

⁵⁶ Frei Mariano de Bagnaia.

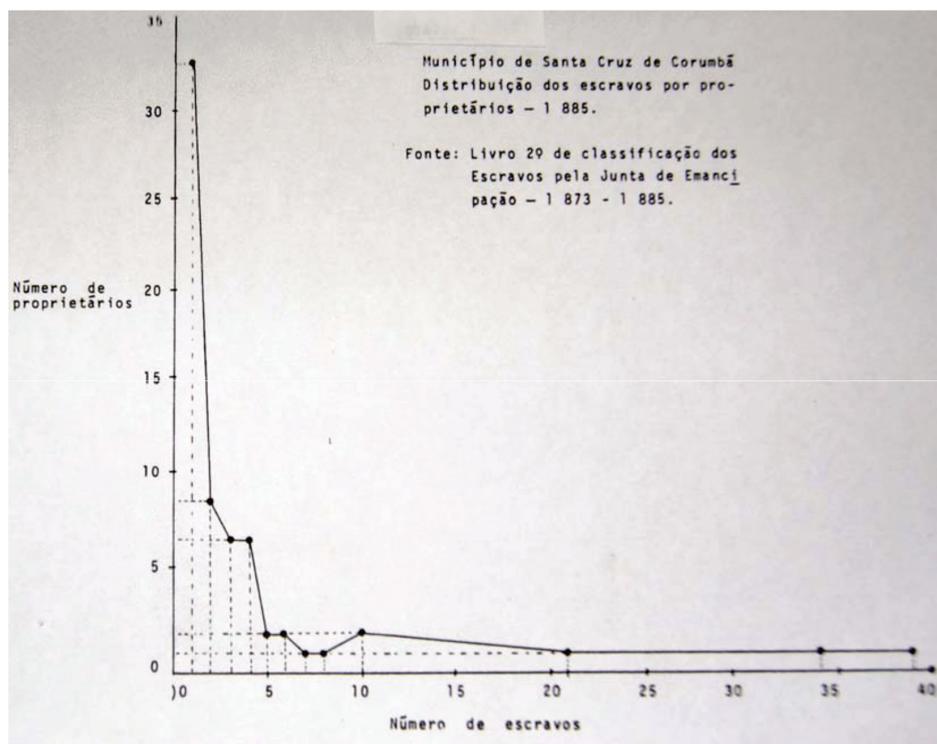
⁵⁷ Ofícios datados de 14/07/1875 ao: sr. Inspetor da Alfândega desta Vila, Juízo de Órfãos e ao Exmo. Sr. Brigadeiro Hermes Ernestoda Fonseca, presidente e comandante das armas desta provincial.

⁵⁸ *Livro I*, p. 5 – “Em tempo: a escrava Joana, de 5 anos de idade, de propriedade do cap. Miguel Paes de Barros, e que se achava matriculada sob n. 8, foi pelo seu senhor libertada no dia 16 de setembro de 1875, segundo informação que a Junta obteve do mesmo senhor, por não constar nos livros da Alfândega cousa alguma a respeito”.

⁵⁹ Presidente da Junta – major João d’Alincourt Sabo de Oliveira – promotor público – Jacinto Pompéo de Camargo.

⁶⁰ *Livro de Atas* n.28, p. 22.

Levantamos também, através desta análise o número de senhores e seus respectivos escravos.



Três deles⁶¹ eram os que possuíam maior número de cativos apesar de ser bem maior o número de proprietários que possuíam apenas um escravo empregado nos afazeres domésticos dos senhores domiciliados na vila.

Um dos senhores que tinha maior número de escravos era o cidadão Firmiano Firmino Ferreira Candido, que falecera antes da classificação. Dentre os 21 escravos pertencentes à sua herança, encontramos a seguinte situação: onze não foram matriculados; três estavam pronunciados em sumário crime e seis se encontravam fugidos. Entre eles, apenas três eram casados “não se sabendo quem era a mulher de escravo ou marido de escrava”.

⁶¹ Barão de Vila Maria – 39 escravos; José Caetano Metelo – 34 escravos; Firmiano Firmino Ferreira Cândido – 21 escravos.

Quando ao pecúlio acumulado pelos escravos, objetivando a sua alforria, dificilmente foram declarados pelo senhor. O Juiz de Órfãos, o inspetor da Alfândega e os notários públicos encarregavam-se dessa tarefa.

III – Esméria e Jacob

Este é um caso singular que deve ser focado como resultante de procedimentos consentâneos com a mentalidade escravista vigente até então, e que expressa em toda a sua extensão o pensamento de uma elite dirigente que emergia da estrutura escravista. Revela, através de uma prolongada espera, os antagonismos gerados em relação à Lei que deveria ser posta em prática e aquilo que era possível ser realizado. O texto da lei era claro ao estabelecer a ordem de preferência para a libertação. Contudo, os recursos disponíveis no orçamento do Império não correspondiam às necessidades para que se tornasse possível a execução da mesma lei. Além disso, a distribuição das verbas era um processo bastante demorado. Por esses motivos, somente no ano de 1879 a Junta resolveu classificar os escravos, enquadrando-os nos termos da lei e separando-os de acordo com a preferência. Para isso, recorreu como das vezes anteriores, ao vigário da paróquia⁶². E de acordo com as informações obtidas separou-se a escrava Esméria, em consonância com o Decreto número 5.135 de 13/11/1872⁶³. Em consequência, mandaram que fossem expedidos e publicados os editais, não ficando registrada a sua avaliação judicial.

No ano seguinte, foi também classificado Jacob, marido de Esméria, de acordo com a preferência legal⁶⁴, deixando a Junta bem claro que não havia outro escravo que satisfizesse as condições exigidas por lei.

⁶² Livro n. 28, 5ª sessão realizada a 15/09/1879 – “Abriu-se a sessão sem eguida recebendo-se um ofício do Vigário cujo teor é o seguinte: Vigararia Forânea do Baixo Paraguai, Corumbá 15/98/1879. Ilmo. Sr. Respondendo ao ofício de anteontem tenho a dizer que conheço pessoalmente a Jacob, casado com Esméria, ambos escravos de Francisco de Lara Falcão e sei também que têm mais de um filho, porém o que não posso asseverar é se algum desses é posterior à lei da emancipação porque não vou àquela paróquia desde 1876. Ass. Frei Mariano de Bagnaia”.

⁶³ Art. 27, § 1º, caso 2º – A classificação para as alforrias pelo Fundo de Emancipação sera a seguinte: I – Famílias. § 1º - Na libertação por famílias preferirão: II – Os cônjuges, que tiveram filhos nascidos livres em virtude desta lei e menores de oito anos.

⁶⁴ *Idem.* – IV – Os cônjuges com filhos menores escravos.

Em 1881, ano de Reforma Eleitoral, a Junta não se reuniu. E no ano seguinte, 1882, considerou-se sem efeito as classificações de Esméria e Jacob, sob a alegação de que o valor da escrava era “superior em dobro ao fundo distribuído”⁶⁵ e do marido o valor era desconhecido. Por esses motivos classificaram em seus lugares três⁶⁶ escravos que, por valores inferiores, já se encontravam avaliados judicialmente. O quadro é o seguinte:

Modesto	200\$000	
Adão	363\$000	+ 137\$000 de pecúlio (seu valor era de 500\$000)
Emília	200\$000	
Total	763\$000	

A importância deduzida da cota distribuída, 820\$000, deixou um saldo de 57\$000. Essa deliberação, todavia, durou pouco, pois cinco dias após a classificação a Junta tomou conhecimento de que o escravo Modesto já se encontrava falecido, havendo, portanto, necessidade de retificação e de sustar-se a publicação dos editais. Em vista do impasse surgido, a Junta recorreu aos inventários do Barão de Vila Maria e de Firmiano Firmino Ferreira Cândido para melhor certificar-se dos valores dados aos escravos das referidas heranças.

Os inventariantes⁶⁷, anteriormente chamados, acrescentaram novas informações, incluindo a do aumento do pecúlio feito pelo escravo Adão, para 307\$000.

Reunindo-se novamente a Junta, a classificação passou a ser feita da seguinte maneira:

Francisca	400\$000	
Adão (500\$000)	193\$000	+ pecúlio de 307\$000
Emília	200\$000	
Cota distribuída		820\$000
Aplicação		793\$000
Saldo em 1882		27\$000

⁶⁵ *Relatório do Presidente da Província da provincial de Mato Grosso, Dr. José Maria de Alencastro em 15/06/1882*, aponta a cota de 820\$000.

⁶⁶ *Livros de Atas n. 28*, p. 46 e verso. Modesto pertencente a herança de Firmiano Firmino Ferreira Cândido, matrícula 4952 com 63 anos de idade, judicialmente avaliado em 200\$000 (duzentos mil réis), Adão pertencente a mesma herança com 55 anos de idade, avaliado pro 500\$000, tendo o pecúlio de 137\$000. Finalmente a escrava Emília, matrícula sob n. 44 02, com 59 anos de idade e pertencente à herança do Barão de Vila Maria, que também tem o pecúlio de 200\$000.

⁶⁷ *Livro 28*, p. 47 e 48 – Joaquim Ferreira Nobre, invenariante da herança de F. F. F. Cândido e Antonio Miguel da Costa Leite, inventariante do Barão de Vila maria.

Enquanto isso, Esméria e Jacob aguardavam a liberdade. Embora tivessem sido classificados em consonância com o decreto, os recursos disponíveis eram insuficientes para que se tornasse possível a sua liberdade.

Em 1883, nova cota foi distribuída⁶⁸. Todavia, ela trazia a sua destinação conforme o ofício dirigido ao juiz municipal. Estava alocada à libertação da escrava Esméria⁶⁹, já classificada em 1879. Segundo o documento, até aquela data estavam sendo esperados os recursos para a sua libertação. Da mesma forma, seu marido Jacob, considerado na 1ª ordem de classificação, não poderia ser precedido. Destarte, nenhum outro poderia ser classificado enquanto a cota distribuída não libertasse também o escravo Jacob. Em 1884, embora já definida a situação de Jacob, a Junta reuniu-se para deliberar a sua classificação, só efetivada no ano seguinte, 1885, quando foi distribuída nova cota destinada àquela manumissão.

A exposição detalhada deste caso outro objetivo não tem senão o de demonstrar a mentalidade escravista ainda vigente na época, a despeito das mudanças que se estavam operando.

IV – Considerações finais

O estudo comparativo que motivou este trabalho nos possibilitou reunir alguns subsídios sobre “O Processo de Emancipação dos Escravos na Vila de Santa Cruz de Corumbá” e colocou em evidência o esforço empreendido por muitos dos nossos antecessores para extirpar a escravidão na nossa cidade num período que podemos considerar como de transição.

Colocadas em paralelo as duas instituições – a Sociedade Abolicionista Corumbaense e a Junta de Emancipação dos Escravos – concluímos pela maior proficiência da primeira, face aos resultados obtidos.

Procuramos analisar a emancipação dos escravos em Corumbá como parte de um processo que se desencadeava em todo o Império de acordo com os interesses econômicos considerados à época como prioritários em cada região.

Nessa perspectiva passamos a focar Corumbá como um centro mais voltado para o comércio. A esta circunstância, dada a importância do seu porto, elo

⁶⁸ Livro 28, p. 50. – 782\$990.

⁶⁹ Livro 2, f. 6. Liberta pelo Fundo de Emancipação em 1883.

da ligação com as demais cidades da província, interessava manter o mercado consumidor.

Registramos também, através desta análise, a atenção e o entusiasmo com que a Câmara Municipal encarava o problema da escravidão, acompanhado *pari passu* os trabalhos que se realizavam em prol da liberdade na Assembléia Geral do Império. Uma prova dessa participação encontra-se expressa num documento elaborado pela Câmara Municipal, protestando quanto a localização de uma colônia para escravos libertos na fronteira⁷⁰.

Convém reafirmar a importância da conservação dos documentos, pois a sua preservação possibilitou desvendar estas questões sobre a escravidão em Corumbá. Afinal, a tradição e a memória de uma cidade se expressa pela sua história fundamentada em documentos, por que só se valoriza aquilo que se conhece e compreende.

⁷⁰ Avulso – “Requeiro que no livro de Atas se lavre um protesto contra o procedimento do Dr. A. C. V. F. Fleury, representante do 2º Distrito desta Província na Assembléia Geral, por haver assinado o projeto do Ministério Saraiva, inteiramente oposto ao do Ministério Dantas que estava incumbido de defender. Ainda mais porque indica as fronteiras desta província para se colonizar com os pretos libertos, sem ocupação, constituindo em presidio a Província de Mato Grosso. Corumbá, 30 de junho de 1885. Ass. Antonio Galvão”.